

LEI Nº 1.596/2007 – DE 27 DE SETEMBRO DE 2007

“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR TERMO DE CESSÃO DE USO GRATUITO DE BENS PÚBLICOS MUNICIPAIS, RETOMAR BEM PÚBLICO CEDIDO PELA LEI N. 1273/2002 DE 18/11/2002 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS“

ANTONIO JOSÉ BISSANI, Prefeito Municipal de Água Doce – SC. Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Cessão Real de Uso de Bens Públicos, com a **Associação de Agricultores Vale do Estreito**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter beneficente e comunitário, inscrita no CNPJ sob o n. 05.404.468/0001-65, com sede na Linha Paiol de Telhas em Água Doce-SC.

Art. 2º. Fica o Município de Água Doce autorizado a retomar para o Patrimônio Municipal o equipamento cedido à Associação especificada no Artigo anterior através da Lei 1.273/2002 de 18/11/2002, artigo 3º. Alínea “c” e Contrato de Cessão Real de Uso n. 073/2002, de 19/11/2002, consubstanciado em um Trator agrícola de rodas marca Ford, modelo 5030, série CB 702, ano 1996, com motor diesel de 75 CV com 04 cilindros, direção hidrostática, 8 marchas à frente e 2 à ré, adquirido de Agrodivel Ltda, pelo valor de R\$ 29.000,00, conforme NF Nº 187.

Art. 3º. O prazo máximo da cessão dos equipamentos objeto da presente lei, não poderá ser superior a 10 (dez) anos contados da data de assinatura dos respectivos Termos de Cessão.

Art. 4º. Os bens que caberão ao conveniado, através da presente lei serão os abaixo relacionados:

- a. Uma plantadeira Adubadeira para plantio direto com pneus 5 linhas, série 35869, patrimônio SAAC 05071408, no valor de R\$ 29.950,00;
- b. Um trator Agrícola sobre rodas Modelo BL88 4 x 4 Série BL884739454, Patrimônio 05071409 no valor de R\$ 77.800,00.

Art. 5º. A Cessão Real de Uso de bens públicos firmada através da presente lei, é dispensada de Licitação, em conformidade com o disposto no art. 17 da Lei Federal n. 8.666 de 21 de junho de 1993, Decreto-Lei 9.760/46, Decreto-Lei 178/67, com

suas alterações posteriores uma vez que as Cessionárias são as únicas em suas respectivas comunidades aptas a receber equipamentos em prol do atendimento do interesse público.

Art. 6º. A Cessão de Uso dos bens públicos descritos, será formalizada mediante Termo específico e, prevalecendo o interesse público sobre a entidade beneficiária, será admitida a alteração de Cláusulas regulamentares do ajuste até mesmo a sua rescisão antecipada.

Art. 7º. Os direitos e obrigações sobre a Cessão de que trata a presente lei são intransferíveis.

§1º. A presente Cessão de Uso se formalizará mediante Termo de Cessão de Uso, no qual constarão obrigatoriamente as seguintes cláusulas:

I – Deverá a Cessionária utilizar o bem exclusivamente para os fins a que se destina, em benefício de seus associados, na forma que dispuser o respectivo Estatuto e Regimento Interno;

II – Atribuir a operação do equipamento objeto da Cessão a pessoa com comprovada capacidade e de conhecimento mínimo de direção e manutenção mecânica e hidráulica;

III – Executar os serviços de manutenção mecânica preventiva e corretiva, necessário para a operação e boa conservação do equipamento;

IV – A Cessionária arcará com os custos de manutenção dos equipamentos, inclusive as despesas com combustíveis, óleos lubrificantes e hidráulicos, peças de reposição, reposição de pneus ou sua recuperação, serviços de revisão e manutenção mecânica e operacional geral;

V – Utilizar somente peças originais, quando da necessidade de reposição;

VI – Estabelecer normas regimentais sobre a operação, utilização, custeio e outras relativas a utilização do equipamento pelos Associados da respectiva entidade, fazendo chegar ao conhecimento de todos as normas previstas.

§ 2º. É de inteira responsabilidade da Entidade Beneficiada os prejuízos que venham a ser causados a terceiros, decorrentes do uso dos equipamentos.

Art. 8º. As despesas decorrentes do cumprimento da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias do Orçamento Municipal, em cada exercício.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Água Doce, 27 de setembro de 2007.

ANTONIO JOSÉ BISSANI
Prefeito Municipal